



Diário Oficial

Nº 2961 - ANO XII

SEGUNDA - FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2023

Prefeitura de Extremoz
www.extremoz.rn.gov.br

IMPrensa Oficial do Município de Extremoz – Rio Grande do Norte

Instituído pela Lei Municipal nº 546 de 29 de Outubro de 2009 (DOE de 04/11/09)

Administração da Excelentíssima Senhora Jussara Sales de Souza – Prefeita

PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.136/2023

DISPÕE DE DENOMINAR LOGRADOURO PÚBLICO “A RUA PROFESSORA JUDITE MARIA DA COSTA E OUTRAS”, AS ATUAIS SEM NOMES LOCALIZADOS NO DISTRITO DE PITANGUI DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Denomina logradouro público nas ruas do distrito de Pitangui, no município de Extremoz/RN:

I. Rua Professora Judite Maria da Costa, conforme mapa no item 1, em anexo.

II. Rua Nossa Senhora dos Navegantes, conforme Mapa no item 2, em anexo.

III. Rua Olindina Martins, conforme mapa no item 3, em anexo.

IV. Rua Professora Geruza, conforme mapa no item 4, em anexo.

V. Rua Pescador Batista, conforme mapa no item 5, em anexo.

VI. Rua Julho Oscar, conforme mapa no item 6, em anexo.

VII. Rua Benjamim do Nascimento, conforme mapa no item 7, em anexo.

VIII. Rua Santa Luzia, conforme mapa no item 8, em anexo.

Art. 2º. Fica determinado que a nomenclatura de ruas deverá obedecer a critérios objetivos, tais como a numeração das quadras, a numeração dos imóveis e a sua localização geográfica, a fim de facilitar a localização e a identificação das ruas pelos moradores, prestadores de serviços e visitantes.

Art. 3º. Fica estabelecido que a numeração dos imóveis deverá ser obrigatória e realizada de forma consecutiva em todas as ruas do distrito, a fim de garantir que cada imóvel possua um endereço único e fácil de ser localizado.

Art. 4º. As placas de identificação das ruas deverão ser padronizadas e afixadas em locais visíveis, de forma a facilitar a sua visualização pelos moradores, prestadores de serviços e visitantes.

Art. 5º. Será facultada a inclusão de informações adicionais, tais como nomes de bairros ou conjuntos habitacionais, desde que não prejudiquem a objetividade e a clareza da nomenclatura.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 19 de Junho de 2023

JUSSARA SALES DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL



LEGENDA> DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO AS RUAS EM PITANGUI/EXTREMOZ:

- | | | |
|----------------------------------------|-------------------------|------------------------------|
| 1 Rua Professora Judite Maria da Costa | 4 Rua Professora Geruza | 7 Rua Benjamim do Nascimento |
| 2 Rua Nossa Senhora dos Navegantes | 5 Rua Pescador Batista | 8 Rua Santa Luzia |
| 3 Rua Olindina Martins | 6 Rua Julho Oscar | |